



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifórnia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 060/2022

SÚMULA: Institui a concessão de diária a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, conforme especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Califórnia, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Poder Legislativo Municipal, no desempenho de suas atribuições.

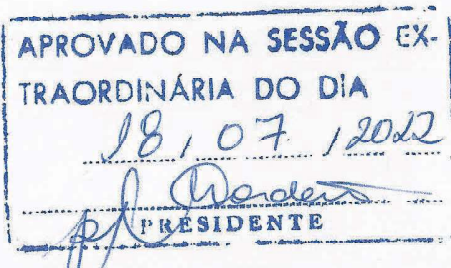
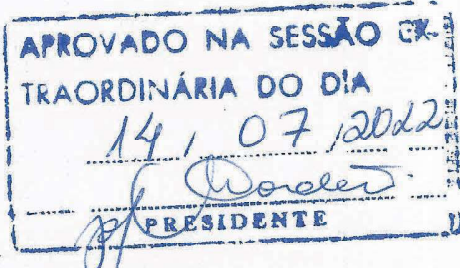
Art. 2º. Ficam estabelecidos os valores das diárias, conforme especificação abaixo:

DISTÂNCIAS	VALOR
Até 120 km de distância	R\$ 180,00
De 121 a 500 km de distância	R\$ 400,00
De 501 a 899 km de distância	R\$ 700,00
Acima de 900 km de distância	R\$ 900,00

§ 1º. A diárias serão reajustadas anualmente, mediante Ato da Mesa Diretora, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, e outras correlatas.

§ 3º. A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno do Vereador/Servidor público e dá-se de forma simplificada através de relatório,





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem, certificados ou outro documento hábil a certificar a presença no local do destino, conforme solicitação prévia.

§ 4º. O Vereador/Servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 5º. Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o Vereador/Servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§ 6º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o Vereador/Servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

Art. 3º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do Vereador/Servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de diária dependerá de prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Califórnia custeará as despesas com transporte para viagens, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo, táxis, ônibus, ou outro meio de transporte outras despesas inerentes ao deslocamento, serão ressarcidos pelos seus valores de emissão e devidamente anexados ao relatório.

Art. 6º. Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, o Presidente da Câmara poderá autorizá-las desde que devidamente justificado.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá, solidariamente com o Vereador/Servidor público, pela reposição



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

imediate da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1471/2013.

Edifício da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

Mesa Diretora,


Ronaldo Onesino Martins

Vice-Presidente


Carlos Eduardo Kruphiski Gasparetto

1º Secretário


Luis Antonio Domingues Neto

2º Secretário